



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

25 JAN 2021


Caroline Freira às ____ h

REQUERIMENTO Nº 483 / 2021

Súmula: Solicito ao Executivo municipal informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Nº 1.038/1991.

REQUEIRO à Mesa, depois de ouvido o douto plenário na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Prefeito do Município de Itapevi, junto a Secretária Municipal de Cultura de Juventude, Virgínia Soares em cópia ao Secretário de Fazenda e Patrimônio, Luiz Cláudio Freitas, para que mediante manifestação dos Departamentos competentes, informe:

- 1) Há aplicabilidade da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Nº 1.038/1991?
- 2) Existem impedimentos? Se houver, especificar, detalhadamente quais seriam esses impedimentos e quais seriam os motivos.

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;



A exemplo da Lei Federal 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, que incentiva e fomenta a cultura proporcionando incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas onde podem aplicar parte do IR (imposto de renda) em projetos culturais, a cidade de Itapevi também possui uma Lei Municipal que dá incentivos fiscais para apoio à Projetos Culturais.

No ano de 1991 foi aprovado a LEI MUNICIPAL Nº 1.038 que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do município de Itapevi. A Pessoa Física ou Jurídica domiciliada no município poderá fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

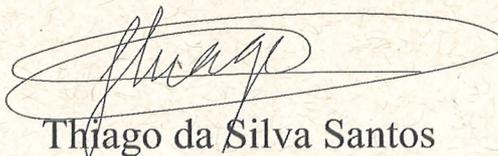
patrocínios a projetos, onde receberão um certificado e este poderá ser utilizado para fazer o pagamento dos impostos municipais ISS e IPTU.

Desta forma, cidadãos e empresas poderão patrocinar projetos como, música, dança, teatro, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, artesanato, acervo e patrimônio histórico e cultural e centros culturais, e ter o valor do patrocínio descontado do valor devido de impostos municipais, conforme estabelece o Art. 2 desta Lei.

Muitas iniciativas e empreendimentos culturais de Itapevi poderão ser beneficiados por esta Lei, como por exemplo, criação de bandas e orquestras, grupos musicais e danças, diversos projetos culturais, inclusive os desenvolvidos pela secretaria da cultura, eventos teatrais como a Encenação da Paixão de Cristo, além da própria Banda Municipal de Itapevi e outros.

Haja vista, a relevância do tema, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do requerido

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2021.



Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho
Vice-presidente